

EDITAL Nº 01/2026

O Presidente da Comissão do Programa de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni- FACEF torna público o lançamento do programa de Bolsas de Estudos, válido para o ano de 2026, destinado a todos os alunos regularmente matriculados e economicamente carentes, interessados na obtenção de **BOLSAS DE ESTUDOS**, observada a Resolução nº 01/2019, e nos termos aqui estabelecidos.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 OBJETIVO

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF, REGULARMENTE MATRICULADOS E ECONOMICAMENTE CARENTES de recursos financeiros próprios ou familiares e que não sejam **beneficiados** por qualquer outro programa de ajuda financeira para a mesma finalidade, excetuados os descontos pontualidade, por mérito e por irmão.

1.2 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL (Internet)	23/02/2026
RECEBIMENTO DOS PEDIDOS	De 23/02/2026 a 02/03/2026
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	12/03/2026
RECURSOS	13 e 16/03/2026
RESULTADO RECURSOS	20/03/2026

1.2.1 Os requerimentos deverão ser protocolados, de forma presencial, junto ao setor financeiro do Uni-FACEF, localizado na Unidade II, das 8h às 11h ou das 14h às 16h, no prazo estabelecido no Cronograma presente neste Edital.

1.3 ORIGEM, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E QUANTIDADE DE BOLSAS OFERTADAS

1.3.1 As bolsas de estudos serão financiadas com recursos orçamentários contabilizados na Rubrica 3.3.90.18 previstos para esta finalidade.

1.3.2 Os recursos financeiros indicados no item anterior serão concedidos na forma de desconto sobre as mensalidades alcançadas pelo benefício, nos percentuais indicados no 1.3.3 que são calculados sobre o valor da mensalidade do curso em que o beneficiário esteja matriculado, observado como limite máximo de valor da bolsa, o mesmo percentual aplicado sobre o valor da mensalidade do curso de Engenharia Civil Noturno.

1.3.3 Serão concedidas:

- 1 – 20 (vinte) bolsas de estudos de 5% (cinco por cento)
- 2 – 18 (dezoito) bolsas de estudos de 10% (dez por cento)
- 3 – 08 (oito) bolsas de estudos de 20% (vinte por cento)
- 4 – 08 (oito) bolsas de estudos 30% (trinta por cento)

1.3.4 Dentro das bolsas disponíveis e respeitada a ordem de classificação, especificamente para os alunos do curso de Medicina, serão concedidas até o limite máximo de 05 (cinco) bolsas de estudo.

1.3.5 As bolsas de estudos, nos termos deste edital serão concedidas no período de abril a dezembro de 2026.

1.4 – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1.4.1 Os requisitos para a inscrição, classificação e atribuição de bolsas de estudos constam nas Resoluções nº 01/2019 e 01/2023, que fazem parte integrante e indissociável do presente Edital, bem como do “*Formulário de Inscrição do Programa de Bolsas de Estudos de 2026*”, que contempla o requerimento, o formulário sócio-econômico e as declarações exigidas pela Comissão de Bolsas de Estudos.

1.4.2 Os candidatos serão classificados conforme Índice de Classificação, apurado em consonância com os indicadores discriminados nas Resoluções nº 01/2019 e 01/2023.

1.4.3 Integram a Renda Bruta Mensal Familiar os valores recebidos por todas as pessoas do Grupo Familiar, incluindo o candidato, como salários, vencimentos, rendimentos de profissional autônomo, pró-labore, pensões, proventos, benefícios previdenciários, aluguéis e honorários profissionais.

1.4.4 O valor da Renda Bruta Mensal per capita do Grupo Familiar do(a) requerente será expresso por U.F.M.F. (Unidade Fiscal do Município de Franca) que, este ano, corresponde a R\$ 87,20 (Oitenta e sete reais e vinte centavos), e deverá ser comprovado da seguinte forma:

- a. comprovação da renda bruta mensal do candidato e dos membros do grupo familiar através da apresentação dos **três últimos holerites**, anteriores à data da publicação desse edital;
- b. no caso de profissional autônomo, comprovação mediante declaração de renda assinada por contador, com a identificação do número de registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade ou através da Declaração de Rendimentos conforme modelo constante no Anexo I do Formulário de Inscrição;
- c. no caso de membros do grupo familiar, acima de 18 anos, sem renda, comprovação mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e da Declaração de Ausência de Renda conforme modelo constante no Anexo II do Formulário de Inscrição;
- d. no caso de titular e sócio de empresa, comprovação por meio de holerite do pró-labore e/ou declaração de renda assinada por contador, com a identificação do número de registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.
- e. no caso de o candidato ou qualquer membro do grupo familiar receber pensão alimentícia: declaração de pensão alimentícia, conforme Anexo III.

1.4.5 A Comissão poderá, a qualquer tempo, proceder a diligências para fins compovar as declarações prestadas pelo candidato no Formulário de Inscrição, podendo solicitar informações e a apresentação de documentos como a cópia da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício de 2025 (ano base 2024), acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, assim como poderá realizar visitas domiciliares para verificação da real condição sócio-econômica do requerente.

1.4.6 O candidato deverá, obrigatoriamente, anexar cópia da última conta de energia elétrica da residência onde vive.

1.4.7 A comprovação da relação de dependência do candidato deverá ser ocorrer por meio de Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício de 2025 ou, na sua ausência, por documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais.

1.4.8 Em caso de Índice de Classificação (IC) idêntico, o desempate na classificação será obtido utilizando-se a seguinte ordem sucessiva de preferência, conforme previsto no §3º do artigo 6º da Resolução nº 01/2019.

- I – matrícula em série mais avançada no Curso Superior de Graduação na Instituição;
- II – maior idade do candidato, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- III – não ter concluído outro curso de nível superior;
- IV - melhor média aritmética nas disciplinas cursadas no último semestre da série em que está matriculado, exceto para alunos que cursarão o primeiro bimestre

1.5 – OUTRAS INFORMAÇÕES

1.5.1 O presente edital, o FORMULÁRIO que contempla o requerimento, o formulário sócio-econômico e as declarações exigidas pela Comissão de Bolsas de Estudos, assim como as Resoluções nº 01/2019 e 01/2023 que estabelecem as normas para o Programa de Bolsas de Estudos, encontram-se disponíveis no endereço <https://www.unifacef.com.br/>

1.5.2 A omissão, no Formulário de Inscrição, de integrante do grupo familiar, a declaração incorreta de dependência econômica ou a prestação de informações inverídicas implicará no indeferimento ou cancelamento da bolsa de estudos, além da obrigação de ressarcimento dos valores concedidos atualizados.

2 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento dos pedidos de bolsas de estudos. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

3 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

3.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Reitor do Centro Universitário Municipal – Uni-FACEF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

4 – DO RECURSO

4.1 No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do indeferimento da concessão do benefício, o postulante à bolsa de estudos poderá interpor recurso fundamentado junto à Comissão do Programa de Bolsas de Estudos.

4.2 O recurso somente será recebido pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos se versar sobre erro material na aferição dos indicadores do recorrente, expressos no art. 6º da Resolução nº 01/2019.

4.3 Os recursos serão julgados pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos, que os encaminhará à Reitoria para deliberação final e da decisão proferida nos termos desse item não caberá mais recurso na esfera administrativa.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Durante a fase de execução dos trabalhos, toda e qualquer comunicação com a Comissão de Bolsas de Estudos deverá ser feita por correspondência escrita protocolada na Secretaria do Centro Universitário Municipal de Franca, respeitando seu horário de funcionamento.

5.2 Qualquer alteração relativa à execução do evento deverá ser solicitada à Comissão do Programa de Bolsas de Estudos por seu Presidente, acompanhada da devida justificativa.

5.3 Os pedidos aprovados para concessão de bolsas de estudos serão encaminhados ao Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF que ratificará ou não os deferimentos e, em seguida, os encaminhará ao Setor Financeiro para os respectivos processamentos.

5.4 O presente Edital regula-se pela Resolução nº 01/2019 e 01/2023, por princípios e normas de direito público e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.

6 – CLAUSULA DE RESERVA

A Comissão de Concessão do Programa de Bolsas de Estudos reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Franca/SP, 23 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Flávio Henrique de Oliveira Costa
Presidente da Comissão do Programa de Bolsas de Estudos